



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DE PROGRAMA DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

RESULTADO APÓS ANÁLISE DE RECURSO

Comissão de Homologação de Inscrição - Concurso de Professor do Magistério Superior

EDITAL Nº 01/2023/GR/UNIR, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

RESULTADO DO RECURSO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Interessado: **Diego De Oliveira Da Cunha**

Relatores: Guilherme Mendes Tomaz dos Santos, Cleidiane Leite Bueno Aires, Shirley Espíndola de Matos

Em análise ao recurso interposto, a Comissão de Homologação de Inscrição em observância ao Edital Nº 01/2023/GR/UNIR, de 25 de outubro de 2023, destaca que o candidato **não atendeu o subitem I do item 8.1** que trata sobre o requisito necessário para concessão de Isenção da Taxa de Inscrição com **renda familiar mensal per capita até meio salário mínimo**, a saber:

8.1. Será concedida isenção da taxa de inscrição, nos termos da Lei nº 13.656/2018 e Decreto nº 6.593/2008, ao candidato que:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022; e for membro de família de baixa renda, **assim considerada aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo** [grifo nosso].

Deste modo, ressaltamos que o candidato não atende ao requisito de renda per capita, pois está acima de meio salário mínimo, de acordo com a declaração do CAD ÚNICO apensada no ato da inscrição. Sendo assim, a Comissão de Homologação de Inscrição **INDEFERE** o recurso apresentado, mantendo a decisão inicial de **NÃO CONCESSÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME MENDES TOMAZ DOS SANTOS, Presidente da Comissão**, em 21/11/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SHIRLEY ESPINDOLA DE MATOS, Membro da Comissão**, em 21/11/2023, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEIDIANE LEITE BUENO AIRES, Membro da Comissão**, em 21/11/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1565341** e o código CRC **6FF2DBEF**.

Referência: Processo nº 23118.016164/2023-31

SEI nº 1565341



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DE PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS

RESULTADO APÓS ANÁLISE DE RECURSO

Comissão de Homologação de Inscrição - Concurso de Professor do Magistério Superior
EDITAL Nº 01/2023/GR/UNIR, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

RESULTADO DO RECURSO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Interessado: **Juliana Rodrigues Santana**

Relatores: Guilherme Mendes Tomaz dos Santos, Cleidiane Leite Bueno Aires, Shirley Espíndola de Matos

Em análise ao recurso interposto, a Comissão de Homologação de Inscrição em observância ao Edital Nº 01/2023/GR/UNIR, de 25 de outubro de 2023, destaca que a candidata **não atendeu o subitem b do item 8.2.1** que trata sobre o requisito necessário para concessão de Isenção da Taxa de Inscrição e **apresentação de declaração de pessoa que atende à condição de pertencente à família de baixa renda**, a saber:

8.2.1. Para o requerimento de isenção, na hipótese do item I do tópico 8.1, o candidato deverá:

a) indicar o Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico;

b) preencher declaração de que atende à condição de pertencente à família de baixa renda [grifo nosso];

c) enviar comprovante de inscrição no CadÚnico, obtido por meio do link: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/identificacao-positiva>.

Deste modo, ressaltamos que a candidata não preencheu e não inseriu a documentação de que trata os tópicos 8.2.1 e seu subitem quanto a declaração de que atende à condição de pertencente à família de baixa renda, no sistema de inscrição. De acordo com as normas editalícias:

8.3. A documentação de que trata os tópicos 8.2.1 e 8.2.2 deverá estar legível e **ser inserida no sistema de inscrição no formato de Portable Document Format (PDF)** [grifo nosso].

Sendo assim, a Comissão de Homologação de Inscrição INDEFERE o recurso apresentado, mantendo a decisão inicial de **NÃO CONCESSÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**.



Documento assinado eletronicamente por **SHIRLEY ESPINDOLA DE MATOS, Membro da Comissão**, em 21/11/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME MENDES TOMAZ DOS SANTOS, Presidente da Comissão**, em 21/11/2023, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEIDIANE LEITE BUENO AIRES, Membro da Comissão**, em 21/11/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1565349** e o código CRC **B913CB45**.

Referência: Processo nº 23118.016164/2023-31

SEI nº 1565349



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

RESULTADO APÓS ANÁLISE DE RECURSO

Interessado: Márcia Regina De Souza Silva

Relatores: Guilherme Mendes Tomaz dos Santos, Cleidiane Leite Bueno Aires, Shirley Espíndola de Matos

Em análise ao recurso interposto, a Comissão de Homologação de Inscrição em observância ao Edital Nº 01/2023/GR/UNIR, de 25 de outubro de 2023, destaca que a candidata não solicitou Isenção da Taxa de Inscrição, por isso o nome não consta na homologação preliminar, como pode ser observado no espelho de inscrição apresentado como recurso “Optou por solicitar Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição: Não”. Destacamos o item 8.5.1:

8.5.1. Será indeferido o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição do candidato que:

- a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- b) fraudar e/ou falsificar documentação;
- c) **não observar a forma**, o prazo e os horários estabelecidos neste Edital.

Deste modo, ressaltamos que a candidata não observou a forma de solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição. Sendo assim, a Comissão de Homologação de Inscrição INDEFERE o recurso apresentado, mantendo a decisão inicial de **NÃO CONCESSÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME MENDES TOMAZ DOS SANTOS, Presidente da Comissão**, em 21/11/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SHIRLEY ESPINDOLA DE MATOS, Membro da Comissão**, em 21/11/2023, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEIDIANE LEITE BUENO AIRES, Membro da Comissão**, em 21/11/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1565351** e o código CRC **E2C02200**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DE PROGRAMA DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

RESULTADO APÓS ANÁLISE DE RECURSO

**Comissão de Homologação de Inscrição - Concurso de Professor do Magistério Superior
EDITAL Nº 01/2023/GR/UNIR, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023**

RESULTADO DO RECURSO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Interessado: **Mayra Kerolly Sales Monteiro**

Relatores: Guilherme Mendes Tomaz dos Santos, Cleidiane Leite Bueno Aires, Shirley Espíndola de Matos

Em análise ao recurso interposto, a Comissão de Homologação de Inscrição em observância ao Edital Nº 01/2023/GR/UNIR, de 25 de outubro de 2023, destaca que a candidata **não atendeu o subitem I do item 8.1** que trata sobre o requisito necessário para concessão de Isenção da Taxa de Inscrição com **renda familiar mensal per capita até meio salário mínimo**, a saber:

8.1. Será concedida isenção da taxa de inscrição, nos termos da Lei nº 13.656/2018 e Decreto nº 6.593/2008, ao candidato que:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022; e for **membro de família de baixa renda, assim considerada aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo** [grifo nosso].

Deste modo, ressaltamos que a candidata não atende ao requisito de renda per capita, pois está acima de meio salário mínimo, de acordo com a declaração do CAD ÚNICO apensada no ato da inscrição. Sendo assim, a Comissão de Homologação de Inscrição INDEFERE o recurso apresentado, mantendo a decisão inicial de **NÃO CONCESSÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME MENDES TOMAZ DOS SANTOS, Presidente da Comissão**, em 21/11/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SHIRLEY ESPINDOLA DE MATOS, Membro da Comissão**, em 21/11/2023, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEIDIANE LEITE BUENO AIRES, Membro da Comissão**, em 21/11/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1565362** e o código CRC **9524825D**.

Referência: Processo nº 23118.016164/2023-31

SEI nº 1565362



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

RESULTADO APÓS ANÁLISE DE RECURSO

Interessado: Rogério de Melo Grillo

Relatores: Guilherme Mendes Tomaz dos Santos, Cleidiane Leite Bueno Aires, Shirley Espíndola de Matos

Em análise ao recurso interposto, a Comissão de Homologação de Inscrição em observância ao Edital Nº 01/2023/GR/UNIR, de 25 de outubro de 2023, destaca que não cabe solicitação de recurso visto a publicação de retificação de homologação de Isenção da Taxa de Inscrição publicada no dia 17 de novembro de 2023, à qual foi incluído o nome do solicitante com pedido DEFERIDO a **CONCESSÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME MENDES TOMAZ DOS SANTOS, Presidente da Comissão**, em 21/11/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SHIRLEY ESPINDOLA DE MATOS, Membro da Comissão**, em 21/11/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEIDIANE LEITE BUENO AIRES, Membro da Comissão**, em 21/11/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1565367** e o código CRC **950B04CF**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DE PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS

RESULTADO APÓS ANÁLISE DE RECURSO

Comissão de Homologação de Inscrição - Concurso de Professor do Magistério Superior
EDITAL Nº 01/2023/GR/UNIR, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

RESULTADO DO RECURSO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Interessado: **Aparecida do Carmo Lima**

Relatores: Guilherme Mendes Tomaz dos Santos, Cleidiane Leite Bueno Aires, Shirley Espíndola de Matos

Em análise ao recurso interposto, a Comissão de Homologação de Inscrição em observância ao Edital Nº 01/2023/GR/UNIR, de 25 de outubro de 2023, destaca que a candidata **não atendeu o subitem b do item 8.2.1 e 8.3** que trata sobre o requisito necessário para concessão de Isenção da Taxa de Inscrição e **apresentação de declaração de pessoa que atende à condição de pertencente à família de baixa renda**, a saber:

8.2.1. Para o requerimento de isenção, na hipótese do item I do tópico 8.1, o candidato deverá:

a) indicar o Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico;

b) preencher declaração de que atende à condição de pertencente à família de baixa renda [grifo nosso];

c) enviar comprovante de inscrição no CadÚnico, obtido por meio do link: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/identificacao-positiva>.

Deste modo, ressaltamos que a candidata não preencheu e não inseriu a documentação de que trata os tópicos 8.2.1 e seu subitem quanto a declaração de que atende à condição de pertencente à família de baixa renda, no sistema de inscrição. De acordo com as normas editalícias:

8.3. A documentação de que trata os tópicos 8.2.1 e 8.2.2 deverá estar legível e **ser inserida no sistema de inscrição no formato de *Portable Document Format (PDF)*** [grifo nosso].

A inserção dos documentos no sistema é condição necessária para análise desta comissão. Ressaltamos, ainda, que:

8.8. A Fundação Universidade Federal de Rondônia não se responsabiliza por problemas de ordem técnica dos computadores, de rede ou qualquer outros fatores que impossibilite a submissão da documentação necessária à concessão de isenção de taxa de inscrição.

Sendo assim, a Comissão de Homologação de Inscrição INDEFERE o recurso apresentado, mantendo a decisão inicial de **NÃO CONCESSÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**.



Documento assinado eletronicamente por **SHIRLEY ESPINDOLA DE MATOS, Membro da Comissão**, em 21/11/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME MENDES TOMAZ DOS SANTOS, Presidente da Comissão**, em 21/11/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEIDIANE LEITE BUENO AIRES, Membro da Comissão**, em 21/11/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1565375** e o código CRC **C70A2264**.